MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 764, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

Aprova criação e Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 52/2026 do Pleno deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de junho de 2026, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008776/2026-58,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

CONSIDERANDO a autonomia que goza a UFRPE em razão de sua personalidade jurídica prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CONSIDERANDO a Lei nº 15.367 de 30 de março de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de Aprovar o regimento interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação e o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de junho de 2026.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 764, DE 2 DE JUNHO DE 2026.)

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO — CRSC-PCCTAE.

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1° A Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, educativa, autônoma, cuja finalidade é analisar os requerimentos e emitir parecer quanto à concessão do reconhecimento dos saberes e competências dos servidores ocupantes de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFRPE.

Parágrafo único. A CRSC-PCCTAE UFRPE é vinculada diretamente à Reitoria da UFRPE, que deve assegurar-lhe os meios físicos e administrativos adequados ao seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 2° A CRSC-PCCTAE UFRPE será composta por 06 (seis) membros e 06 (seis) suplentes, todos(as) servidores(as) estáveis da carreira técnico-administrativa, com portaria emitida pela Reitoria.

§ 1º A indicação será definida de acordo com a legislação vigente, contudo priorizando, sempre que possível, a representação das unidades acadêmicas e do Colégio Dom Agostinho Ikas - CODAI.

§ 2º Havendo necessidade de indicação do Conselho Universitário (CONSU), os membros serão indicados pelo(a) presidente do CONSU, no caso o(a) Reitor(a).

§ 3º Após a indicação dos membros, caberá ao colegiado eleger, entre seus integrantes, o(a) presidente e o(a) vice-presidente da CRSC-PCCTAE UFRPE.

§ 4º O(a) presidente designará, entre os membros, um(a) secretário(a) **ad hoc** para secretariar os trabalhos da comissão.

Art. 3° Os quóruns de reunião e de deliberação da CRSC-PCCTAE serão de maioria simples.

§ 1º A reunião da CRSC será iniciada com a presença da maioria simples de seus membros e para verificação do quórum de abertura, a maioria simples será apurada com base no número de membros em exercício, excluídas as eventuais vagas.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

§ 2º As decisões da CRSC-PCCTAE UFRPE serão preferencialmente por consenso, após votação nominal, e ocorrerão durante as reuniões, sendo consideradas válidas quando alcançada a maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião;

§ 4º Havendo empate, poderá ser desempatada com o voto do(a) Presidente.

§ 5º Na vacância do membro titular, assumirá seu respectivo suplente.

§ 6º As votações que se fizerem necessárias ocorrerão durante as reuniões, sendo consideradas válidas quando alcançada a maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 4° A atuação no âmbito da CRSC-PCCTAE não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5° Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período.

Art. 6° Nos termos do Art. 18 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, é impedido de atuar em processo administrativo o membro que tenha interesse direto ou indireto na matéria.

§ 1º A não comunicação de situação de impedimento constitui falta grave e deverá ser informada à instância superior competente, para adoção das providências cabíveis;

§ 2º O membro impedido ficará afastado de toda e qualquer atuação no processo, inclusive na condição de ouvinte, durante as fases de análise e deliberação do processo no qual o membro figure como interessado.

Art. 7° As reuniões ocorrerão, prioritariamente, de forma remota.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em calendário previamente aprovado na primeira reunião ordinária anual, convocada para este fim pelo Presidente da Comissão.

§ 2º A participação do membro independe de convocação para as reuniões ordinárias.

§ 3º As reuniões extraordinárias dependem de convocação emitida pelo presidente ou pelo membro, de ordem, e encaminhada aos integrantes da Comissão.

§ 4º O membro que não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicá-lo ao seu suplente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Quando a ausência for motivada por emergência surgida nas últimas 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, e, na impossibilidade de participação do suplente, poderá ser justificada por escrito, através de envio de documento para a CRSC-PCCTAE.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

§ 6º O registro das reuniões será por intermédio de ata, que deverá conter a descrição dos assuntos discutidos, das deliberações tomadas. O documento será submetido à apreciação e aprovação. Após sua validação, deverão ser assegurados os meios adequados de divulgação institucional, garantindo transparência e acesso às informações por parte dos interessados.

§ 7º As convocações para reuniões serão enviadas por escrito, com a indicação da data, horário e pauta.

Art. 8° O membro titular ou suplente deverá informar ao Presidente da CRSC-PCCTAE com antecedência mínima de uma semana, a ocorrência das situações seguintes:

a) férias;

b) afastamentos;

c) licenças; e

d) vacância e/ou exoneração;

Art. 9° A ausência não justificada durante 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões interpoladas, sem indicação de suplente, ensejará pedido de substituição do membro à Gestão Superior da UFRPE.

§ 1º A frequência será registrada em ata a cada reunião, após o registro da presença.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 10. Compete a CRSC-PCCTAE:

I. estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II. realizar análise de mérito dos memoriais apresentados pelos servidores no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados do respectivo protocolo pelo servidor;

III. verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 12-D da Lei nº 11.091/2005;

IV. deferir o RSC-PCCTAE ou, no caso de indeferimento, proferir decisão fundamentada em critérios objetivos constantes no regulamento vigente;

V. zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos no regulamento vigente e na Lei 11.091/2005;

VI. registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e controle do processo; e

VII. zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e na legislação federal concernente à Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE).

Art. 11. A apreciação de cada processo resultará em uma das seguintes deliberações:

I. Deferido: quando o requerimento atende aos requisitos para concessão do RSC-PCCTAE no nível pleiteado, motivo pelo qual o pedido é aprovado.

II. Indeferido: quando o requerimento não atende aos requisitos para concessão do RSC-PCCTAE no nível pleiteado, ou por ausência de documento comprobatório, ou outra situação que impeça o deferimento, motivo pelo qual o pedido é reprovado.

Parágrafo único. Da decisão caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da data de ciência do(a) interessado(a). Caso a decisão seja mantida, o recurso será submetido à apreciação da Reitoria, subdelegada à PROGEPE.

Seção III
Das Atribuições

Art. 12. Compete ao(a) Presidente:

I - convocar os membros para as reuniões;

II - coordenar as reuniões, encaminhando as decisões da comissão;

III - coordenar os trabalhos e as ações da CRSC;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V - delegar atribuições aos membros da CRSC;

VI - participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

VII - emitir parecer, quando necessário, para subsidiar a decisão da comissão;

VIII - promover a comunicação com a Comunidade Universitária, mantendo a UFRPE informada sobre os trabalhos da CRSC;

IX - constituir a Comissão Eleitoral; e

X - organizar e centralizar as correspondências e os arquivos da Comissão.

Art. 13. Compete ao(a) Vice-Presidente:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

III - emitir parecer, quando necessário, para subsidiar a decisão da comissão; e

IV - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou definitivos e nos seus afastamentos temporários.

Art. 14. Compete aos membros:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - emitir parecer, quando necessário, para subsidiar a decisão da comissão;

III - participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão; e

IV - participar de reuniões sobre o tema quando forem convocados(as) pelo(a) Presidente.

Art. 15. Compete ao(a) secretário(a):

I – auxiliar a presidência e os membros da Comissão em todas as atividades;

II – organizar a pauta das reuniões;

III - participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

IV – assessorar as reuniões da comissão e elaborar as respectivas atas; e

V – exercer outras atribuições correlatas à área de atuação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Serão analisados apenas os processos enviados por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos-SIPAC ou de outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pela CRSC-PCCTAE UFRPE, observada a legislação vigente.

Art. 18. Orientações complementares sobre prazos e procedimentos operacionais necessários para o cumprimento desta Resolução deverão ser editadas pela PROGEPE, ouvida a CRSC-PCCTAE UFRPE.

Art. 19. O presente Regimento Interno entra em vigor em 2 de junho de 2026.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.